EB30-IR-50.025



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O APOIO À NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ÂMBITO DO EXÉRCITO

1ª Edição
2024

EB30-IR-50.025



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O APOIO À NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ÂMBITO DO EXÉRCITO

1ª Edição
2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PORTARIA – DGP/ C Ex Nº 481, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova as Instruções Reguladoras para o Apoio à Necessidade de Educação Especial no âmbito do Exército, EB30-IR-50.025, 1ª Edição, 2024.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o previsto no art. 12 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a delegação de competência conferida pelo art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 9º, inciso I, letra "m" e inciso II, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.031, de 2 de agosto de 2023, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 64468.007039/2023-48, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para o Apoio à Necessidade de Educação Especial no âmbito do Exército, EB30-IR-50.025, 1ª Edição, 2024, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes portarias:

I – Portaria nº 269 - DGP, de 6 de novembro de 2019, que aprovou as Instruções Reguladoras para o Apoio à Necessidade de Ensino Especializado no Âmbito do Exército (EB30-IR-50.019); e

II - Portaria nº 015 - DGP, de 27 de janeiro de 2021, que aprovou as Instruções Reguladoras para o Ressarcimento do Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (ANEE) (EB30-IR-50.023).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 23 de fevereiro de 2024.

General de Exército JOÃO CHALELLA JÚNIOR
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

(Publicado no Boletim do Exército nº 8, de 23 de fevereiro de 2024)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

			Art.
CAPÍTULO I	-	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES...	1º/2º
CAPÍTULO II	-	DAS CONCEITUAÇÕES...	3º
CAPÍTULO III	-	DO BENEFICIÁRIO..	4º/5º
CAPÍTULO IV	-	DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO...	6º
CAPÍTULO V	-	DO RESSARCIMENTO..	7º/14
CAPÍTULO VI	-	DA HABILITAÇÃO..	15/19
CAPÍTULO VII	-	DAS ATRIBUIÇÕES..	20/24
CAPÍTULO VIII	-	DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS...	25/35

ANEXO A - TABELA DE CÁLCULO DO ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO RESPONSÁVEL DO BENEFICIÁRIO (ERB) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)

ANEXO B - MODELO DE REQUERIMENTO PARA A HABILITAÇÃO AO RESSARCIMENTO AO APOIO À NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ANEE)

ANEXO C - MODELO DE FICHA CADASTRO AO APOIO À NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ANEE)

ANEXO D - MODELO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

ANEXO E - FLUXOGRAMA DO CICLO MENSAL PARA O RESSARCIMENTO DO APOIO À NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ANEE)

ANEXO F - CALENDÁRIO PARA O RESSARCIMENTO DO APOIO À NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ANEE)

ANEXO G - MODELO DE TERMO DE DESLIGAMENTO DO APOIO À NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ANEE)

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O APOIO À NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ÂMBITO DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular os procedimentos necessários para a execução do Apoio à Necessidade de Educação Especial (ANEE) no âmbito do Exército.

Art. 2º Constitui legislação de referência para estas IR:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre Estatuto dos Militares;

III - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das outras providências;

IV- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

IV - Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VI- Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;

VII - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VIII- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas, altera as Leis no 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;

IX - Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

X- Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

XI - Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

XII- Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

XIII- Resolução nº4, de 2 de outubro de 2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

XIV - Portaria nº 114 - DGP, de 4 de julho de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (EB30-IR-50.011);

XV - Portaria do Comandante do Exército nº 1.971, de 25 de abril de 2023, que aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (EB10-IG-02.013),3ª Edição, 2023.

XVI - Portaria do Comandante do Exército nº 1.783, de 29 de junho de 2022, que aprova Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (IGPMEX), EB10-IG-02.022, 2ª Edição, 2022; e

XVII - Portaria nº 461-DGP/C Ex, de 20 de setembro de 2023, que aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30-IR-20.016), 1ª Edição, 2023.

CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º Para efeito destas IR são adotadas as seguintes conceituações:

I - Educação Especial: considera-se a modalidade de educação escolar oferecida às pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo e altas habilidades, que podem ser oferecidas em instituições de ensino especializado exclusivo ou em instituições de ensino regular inclusivo;

II - Ensino Regular Inclusivo: considera-se a modalidade de educação escolar oferecida em Instituição de Ensino Regular Inclusivo (IE Reg Inc) aos discentes com desenvolvimento típico e, também, às pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e altas habilidades, e essa modalidade de educação é inserida no ensino regular baseado no entendimento de que as necessidades das pessoas com deficiência, TEA e altas habilidades podem ser supridas nas escolas regulares;

III - Instituições de Ensino Especializado Exclusivo (IE Esp Exc): instituições de educação especial, que oferecem escolarização exclusiva a discentes com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo e altas habilidades, que não reúnem condições de frequentar o ensino regular inclusivo;

IV - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definidos a seguir:

a) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 hertz (Hz), 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

b) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

c) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;

7. lazer; e

8. trabalho;

d) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; e

e) deficiência múltipla: é a associação de duas ou mais deficiências;

V - altas habilidades ou superdotação: é o notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

a) capacidade intelectual geral;

b) aptidão acadêmica específica;

c) pensamento criativo ou produtivo;

d) talento especial para as artes;

e) capacidade de liderança; e

f) capacidade psicomotora;

VI – Transtorno do Espectro do Autismo: é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades e pela Classificação Internacional de Doenças/ Classificação Estatísticas Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – 11 (CID-11) é identificado pelo código 6A02, e as subdivisões passam a estar relacionadas com a presença ou não de Deficiência Intelectual e/ou comprometimento da linguagem funcional;

VII – Avaliação Neuropsicológica: um exame que tem como objetivo mensurar e descrever o perfil de desempenho cognitivo, avaliando suspeitas de alterações cognitivas que podem ser decorrentes de desordens neurológicas e outros transtornos;

VIII – Responsável do Beneficiário: são os militares do Exército que contribuem para o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) e as (os) pensionistas militares contribuintes do FuSEx, que têm dependentes diretos com necessidades de educação especial;

IX - Encargo de Apoio (EA): é a parcela dos recursos financeiros que o beneficiário recebe, destinados ao pagamento mensal a Instituição de Ensino, de responsabilidade do Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

X - Encargo do Responsável do Beneficiário (ERB): é a parcela dos recursos financeiros, de responsabilidade do Responsável do Beneficiário, referente ao pagamento de um percentual da mensalidade da Instituições de Ensino na qual o beneficiário com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação estará matriculado;

XI - Tratamento de saúde: é o conjunto de meios (terapias) empregados visando a debelar uma doença ou proporcionar ao doente cuidados paliativos. Na linguagem médica corrente, usa-se tratamento como sinônimo tanto de terapia como de terapêutica.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIÁRIO

Art. 4º São beneficiários do Apoio à Necessidade de Educação Especial (ANEE), para efeito destas IR, os dependentes diretos de militares, ativos e veteranos e os dependentes diretos dos pensionistas contribuintes do FuSEx que possuem as seguintes deficiências, constatadas por meio de Ata de Inspeção de Saúde:

I - auditiva;

II - física;

III - mental;

IV - visual;

V - múltipla;

VI - Transtorno do Espectro do Autismo; e

VII - altas habilidades ou superdotação.

Art. 5º Não são beneficiários do Apoio à Necessidade de Educação Especial os dependentes que apresentem Transtornos Específicos de Aprendizagem, tais como: dislexia, disortografia, discalculia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Processamento Auditivo Central (TPAC).

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 6º As Instituições de Ensino (IE) deverão conter os seguintes critérios:

I - as IE Reg Inc deverão oferecer ensino regular inclusivo com escolarização conforme as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial;

II - as IE Esp Exc deverão oferecer educação especial com escolarização destinada, exclusivamente, a alunos com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo ou altas habilidades/superdotação; e

III- a instituição deverá apresentar seu credenciamento pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO V
DO RESSARCIMENTO

Art. 7º O ANEE destina-se a contribuir no reembolso das despesas (matrícula e mensalidade), realizadas pelos responsáveis dos beneficiários, citados no art. 4º destas IR, com a contratação de Instituições de Ensino que oferecem escolarização a discentes com deficiência.

§ 1º O Encargo de Apoio (EA) será provisionado às RM por cotas no Sistema de Planejamento e Gestão Orçamentária (SIPEO), sendo a Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) o cotista responsável.

§ 2º O responsável pelo beneficiário participará das despesas da contratação da instituição de ensino especializado, por meio do ERB.

Art. 8º Para fins de cálculo, a mensalidade será igual à soma do ERB e o EA, conforme anexo A.

Art. 9º O valor do EA não poderá ultrapassar o teto correspondente ao soldo de Soldado do Efetivo Variável (EV) para cada dependente que faz jus ao benefício.

Art. 10. O responsável que possuir mais de um dependente beneficiário deste Auxílio deverá ser totalmente dispensado do pagamento do ERB, para todos os beneficiários dependentes, ficando a dívida integral da concessão a cargo do DGP, desde que esteja dentro do teto estabelecido.

Art. 11. O processo de habilitação ao ressarcimento do ANEE terá validade dentro do ano letivo, contados a partir da data de protocolo do requerimento, sendo o responsável do beneficiário ressarcido integralmente no mês subsequente à apresentação da nota fiscal que ateste a execução da prestação do serviço pela Instituição de Ensino.

§1º O responsável pelo beneficiário deverá enviar, mensalmente, à RM a nota fiscal de pagamento da mensalidade escolar.

§2º A RM somente irá efetuar o pagamento do ressarcimento mediante o recebimento da nota fiscal da matricula e mensalidade escolar.

Art.12. O responsável do beneficiário somente poderá requerer o ressarcimento referente às despesas escolares do ano corrente.

Art. 13. A entrada com o requerimento do ANEE deve ser realizada até o dia 31 do mês de março do ano letivo, exceção feita aos militares que já recebem o benefício e que sejam movimentados após essa data e aos militares retornando de missão no exterior.

§1º Os militares movimentados deverão entrar com um novo requerimento junto à OM de destino.

§2º Os beneficiários terão direito a apenas o ressarcimento de uma matricula por ano, exceto em caso de militares que já recebem o benefício e são movimentados.

§3º O benefício será concedido apenas em território nacional.

Art. 14. Poderá haver o atendimento do beneficiário em localidade fora da RM de vinculação do responsável, nas seguintes situações:

I - quando o beneficiário residir em localidade situada em área de RM distinta daquela de vinculação do responsável; ou

II - quando o beneficiário residir em localidade situada na área de uma RM e a IE mais próxima situar-se em localidade de outra RM.

§ 1º No caso do inciso I e II, o responsável requererá o ANEE, via canal de comando, ao Cmt RM em que está vinculado.

§ 2º No caso do inciso I e II, o pagamento será realizado pela RM de origem do responsável.

Art. 15. O pagamento do ressarcimento é destinado para um turno escolar, caso o beneficiário opte por escola integral o teto permanecerá o mesmo estipulado no art 8º destas IR.

Art. 16. O responsável pelo beneficiário com necessidade de educação especial deverá manter atualizados seus dados e os de seu dependente junto à RM prestadora da assistência, informando as transferências de OM, mudanças de endereço e de telefone funcional e particular.

Art. 17. O fluxo para ressarcimento deverá seguir o "Fluxograma do Ciclo Mensal para o Ressarcimento" previsto no Anexo E destas IR.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO

Art. 18. O responsável do beneficiário deverá entrar com requerimento à RM com os seguintes documentos:

I - Requerimento para Habilitação ao Ressarcimento ao ANEE destinado ao Cmt da RM enquadrante;

II – contracheque;

III – Ficha cadastro ao Apoio à Necessidade de Educação Especial (Anexo C);
IV - laudo médico especializado que ateste a deficiência (auditiva, física, mental, visual ou múltipla) ou TEA ou altas habilidades/superdotação, carimbado com o nº do Conselho Regional de Medicina do Médico ou laudo neuropsicológico;

V - Ata de Inspeção de Saúde do beneficiário tendo como finalidade a comprovação de necessidade de educação especial; e

VI– contrato firmado entre a família e a instituição de ensino.

Parágrafo único. Nos casos em que for constatado, pelo médico especialista, que a deficiência possui caráter definitivo, o responsável do beneficiário precisará apresentar a cópia da Ata de Inspeção de Saúde, que deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 19. A RM, após receber o requerimento com a documentação citada, emitirá o encaminhamento para a Inspeção de Saúde (Anexo D).

§ 1º O beneficiário será submetido à Inspeção de Saúde, devendo levar o encaminhamento (Anexo D) e o laudo médico.

Art. 20. As renovações do ANEE serão realizadas em todo ano letivo, na RM ou OM de vinculação do responsável do beneficiário.

Art. 21. O cancelamento do benefício ocorrerá nos casos a seguir:
I - por solicitação do responsável do beneficiário;
II - por término do exercício financeiro anual;
III - por desligamento de militar da ativa da OM, por motivo de transferência; ou
IV - por desligamento de militar da ativa da OM, por motivo de licenciamento das fileiras do Exército Brasileiro.
Art 22. O cancelamento do benefício poderá ser por interesse do responsável mediante solicitação escrita do Termo de Desligamento do Apoio à Necessidade de Educação Especial (Anexo G).

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. São atribuições da DAP:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades decorrentes da aplicação destas IR;

II - elaborar os atos administrativos, julgados convenientes, para a execução destas IR;

III - receber, analisar e consolidar as necessidades de recursos financeiros das RM para atender ao ANEE;

IV - descentralizar os recursos financeiros, via SIPEO, de acordo com a solicitação de cada Região Militar; e

V – fazer cumprir o Fluxograma do Ciclo Mensal para o Ressarcimento do ANEE.

Art. 24. São atribuições da DPGO:

I - emitir a Nota de Crédito (NC) dos Mapas Demonstrativos de Despesas gerados pelas RM-no SIPEO.

Art. 25. São atribuições da RM:

I – receber e analisar os requerimentos;

II - emitir o encaminhamento para realização da Inspeção de Saúde (Anexo D);

III - analisar os documentos, deferir, ou não, o(s) requerimento(s) de solicitação do ANEE do(s) beneficiário(s) dirigidos ao Cmt RM;

IV - receber, mensalmente, do responsável, a nota fiscal da mensalidade escolar e anexar o documento no processo de habilitação ao ressarcimento do beneficiário;

V - executar o pagamento do ANEE, ao responsável que teve seu(s) requerimento(s) deferido(s);

VI - informar à DAP, via Documento Interno do Exército (DIEx), os requerimentos deferidos dentro dos prazos estabelecidos no Fluxograma do Ciclo Mensal para o ressarcimento do ANEE (Anexo E); e

VII - realizar o levantamento das necessidades de recursos financeiros para a pagamento mensal do ANEE, de suas OM subordinadas/vinculadas para a concessão do ANEE e remetê-lo à DAP.

Art. 26. São atribuições da Da OM/UG:

I - receber, analisar e encaminhar à RM de vinculação o(s) requerimento(s) do(s)responsáveis, dirigidos ao Cmt RM, destinado(s) à solicitação de ressarcimento ao Apoio à Necessidade de Educação Especial;

II – receber da Seção de Assistência Social (SAS R ou SAS Gu) e encaminhar para o responsável beneficiário o encaminhamento para realização da Inspeção de Saúde (Anexo D);

III – remeter à RM, de acordo com o ciclo mensal do ANEE, a Nota Fiscal para o ressarcimento; e

IV - realizar o levantamento e informar às RM as suas necessidades em recursos financeiros para a concessão do ANEE.

Art. 27. São atribuições do responsável do (s) beneficiário (s):

I - apresentar todos os documentos necessários para a habilitação do processo de ressarcimento do ANEE;

II - solicitar, por meio de requerimento escrito ao Cmt RM enquadrante, a habilitação ao processo de ressarcimento;

III - submeter o beneficiário à inspeção de saúde, de posse do encaminhamento da RM.

IV - remeter, mensalmente, de acordo com o Fluxograma do Ciclo Mensal para o Ressarcimento do ANNE, à RM, a nota fiscal da mensalidade escolar, quando a habilitação do processo de ressarcimento for deferida; e

V - manter atualizados seus dados e os do beneficiário junto à RM de vinculação.

CAPÍTULO VIII

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 28. O ANEE aos beneficiários dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 29. O ANEE será aprovado mediante autorização prévia da Região Militar.

Art. 30. Todos os atos administrativos executados e relacionados ao ANEE deverão ser publicados em Boletim de Acesso Restrito da RM e da OM à qual pertence o responsável.

Art. 31. Caso o responsável possua cônjuge ou companheiro (a) militar ou servidor civil que tenha direito a benefício semelhante ao ANEE, somente uma das partes poderá usufruir o benefício.

Art. 32. O beneficiário que necessite de assistência à saúde nas áreas de reabilitação física, psicologia e psicopedagogia será amparado em legislação específica da Diretoria de Saúde.

Art. 33. Os militares que se beneficiarem do ANEE deverão ter cadastrado(s) seu(s) dependente(s) com deficiência no Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEx).

Art. 34. Os responsáveis deverão apresentar a nota fiscal da rematrícula no primeiro mês do ano seguinte (A + 1).

Art. 35. A Ata da Comissão de Ética não pode substituir a Ata da Inspeção de Saúde no processo de comprovação de necessidade de Educação Especial.

Art. 36. Os casos não previstos ou duvidosos verificados na aplicação destas IR serão submetidos ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, por proposta da DAP.

ANEXO A

TABELA DE CÁLCULO DO ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO RESPONSÁVEL DO BENEFICIÁRIO (ERB) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)

POSTO / GRADUAÇÃO		PERCENTUAL DO ERB SOBRE A MENSALIDADE DA IE
GRADUADOS	SOLDADO ENGAJADO TAIFEIRO / CABO	10%
	3º SARGENTO 2º SARGENTO 1º SARGENTO	15%
	SUBTENENTE	20%
OFICIAIS SUBALTERNOS E INTERMEDIÁRIOS	ASPIRANTE A OFICIAL 2º TENENTE 1º TENENTE	25%
	CAPITÃO	30%
OFICIAIS SUPERIORES	MAJOR / TENENTE-CORONEL / CORONEL	40%
OFICIAIS-GENERAIS	GENERAL	45%

Exemplo:

Valor da Mensalidade da IE = R$ 1.000,00 (um mil reais)

1. Para o Sargento:

Valor do ERB = R$ 150,00* (cento e cinquenta reais)

2. Para o Coronel:

Valor do ERB = R$ 400,00* (quatrocentos reais)

Legenda:

(*) Valor a ser pago à IE, pelo Responsável do beneficiário.

ANEXO B

MODELO DE REQUERIMENTO PARA A HABILITAÇÃO AO RESSARCIMENTO AO APOIO À NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM (1)
DENOMINAÇÃO HISTÓRICA

Requerimento
EB: 00000.000000/0000-00

Do Cap ....
Ao Sr Comandante da ______ Região Militar

Objeto: ....

1. (Nome completo em letras maiúsculas) (Idt nº______________), Prec/CP nº _________, (posto/graduação) de(o) (arma/quadro/serviço), servindo/vinculado (a) no(a) (OM/SVP por extenso), requer ao Sr a habilitação ao processo de ressarcimento ao Apoio à Necessidade de Educação Especial para (nome completo do beneficiário) ______________.(2)

2. Tal solicitação encontra amparo no(a)___________________ (citar o inciso, o artigo, etc) das Instruções Reguladoras (EB30-IR-50.025) para o ressarcimento ao Apoio à Necessidade de Educação Especial, aprovadas pela Portaria nº _____- DGP, de _____ de_____________ de ______. (3)

3. O presente requerimento tem validade no período de ___/___/___ até ___/___/___.

4. É a primeira vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

(Cidade - UF), (dia) de (mês) de (ano).
(nome completo) – (posto/graduação)

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

(1) Adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente.
(2) Adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente, OM onde serve ou à qual Seção de Veterano e Pensionista está vinculado (no caso de militar inativo).
3) Adaptar o amparo.

Ater-se e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstas no modelo de requerimento constante da das Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 769, de 7 de dezembro de 2011.

ANEXO C

MODELO DE FICHA CADASTRO AO APOIO À NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ANEE)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM (1)
DENOMINAÇÃO HISTÓRICA

FICHA CADASTRO AO APOIO À NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ANEE)

VISTO:

Cmt, Ch ou Dir OM

1. Responsável:

a. Posto/Grad:

b. Nome completo:

c. Endereço do responsável do Beneficiário:

d. Tel de contato:

2. Beneficiário(s):

a. Nome:

b. Idade:

c. CID:

d. Validade da Ata de Inspeção de Saúde:

3. Etapa da educação básica:

a. ( ) Educação Infantil ( ) Ensino fundamental ( ) Ensino médio

b. Ano/série a ser cursado:

4. Instituição de Ensino contratada:

a. Nome da Instituição:

b. CNPJ:

c. Valor da mensalidade:

d. Possui algum desconto na mensalidade? Sim (   ) ou não (   )

e. Valor da mensalidade após aplicado o desconto:

f. Data de validade do credenciamento da Instituição de Ensino:

5. Dados bancários:

a. Banco:

b. Agência:

c. Número da conta:

6. O cônjuge ou companheiro(a), se militar ou servidor civil da Administração, já é detentor(a) de concessão semelhante (Ensino Especializado)? ( ) SIM ( ) NÃO

DECLARO, sob minha inteira responsabilidade, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Ficha Cadastro e nos documentos por mim apresentados.

Local e Data

Nome do Responsável do Beneficiário

ANEXO D

MODELO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM (1)
DENOMINAÇÃO HISTÓRICA

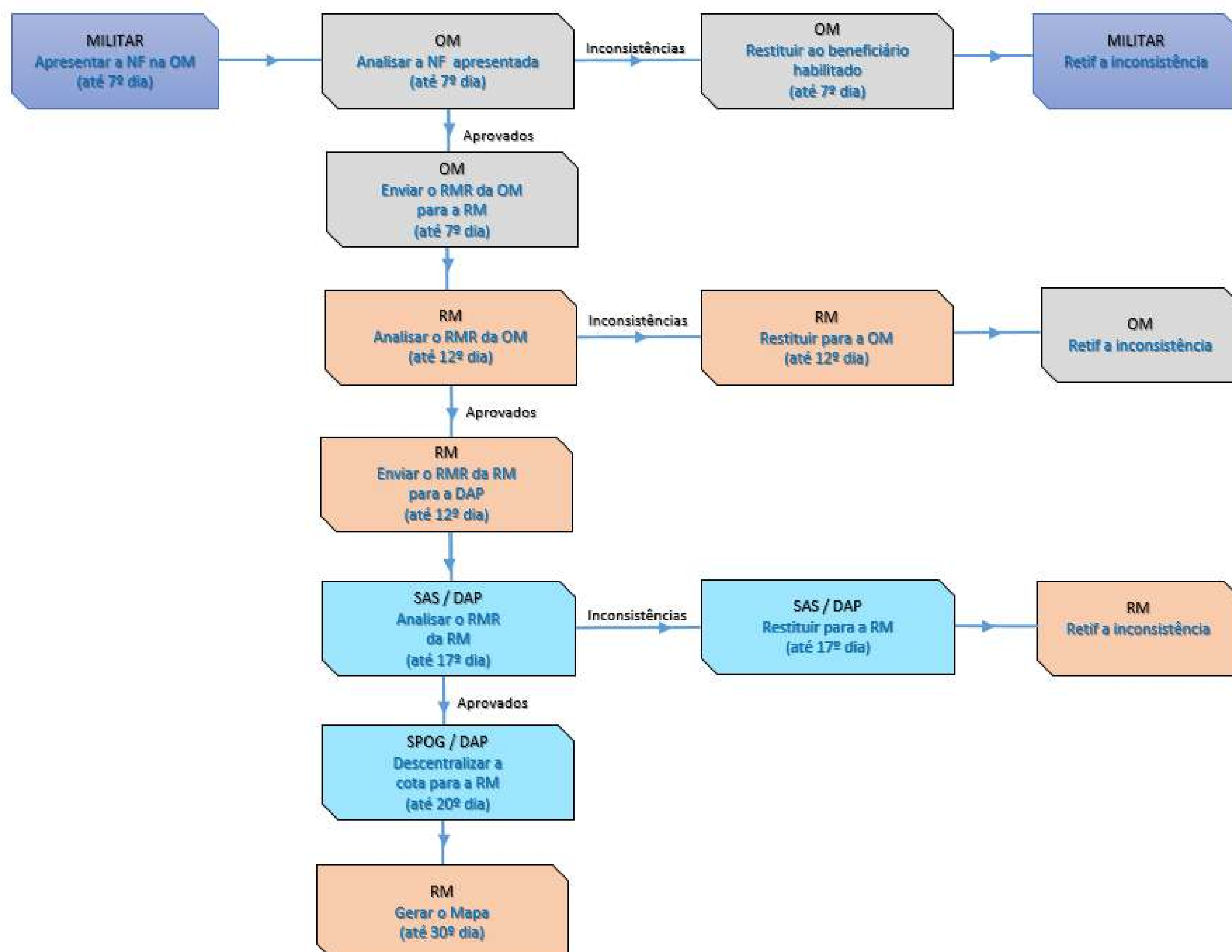
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS ___ R ou SAS Gu de ___)

FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
Posto/Graduação :	Nome:
Identidade:	CPF:
RM:	OM:
ENCAMINHAMENTO DO BENEFICIÁRIO	
Encaminho o (a):	
Motivo:	
Técnico/ nº de Registro do Profissional:	

ANEXO E

FLUXOGRAMA DO CICLO MENSAL PARA O RESSARCIMENTO DO APOIO À NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ANEE)



(Anexo "F" - Calendário para o Ressarcimento do Apoio à Necessidade de Educação Especial - ANEE)

ANEXO F

CALENDÁRIO PARA O RESSARCIMENTO DO APOIO À NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ANEE)

CALENDÁRIO PARA O RESSARCIMENTO DO ANEE		
PRAZO[1]	**AÇÃO**	**Rspnl**
Até o 7º dia	Prazo para a OM receber e analisar as Notas Fiscais da Matrícula/Mensalidade Escolar dos beneficiários habilitados[2]	OM
	Prazo para a OM restituir aos beneficiários habilitados as Notas Fiscais da Matrícula/Mensalidade Escolar que apresentarem inconsistências (SFC)[3]	
	Prazo para a OM enviar para a RM o Relatório Mensal para Ressarcimento (RMR) do ANEE	
Até o 12º dia	Prazo para a RM analisar as solicitações de ressarcimento do ANNE	RM
	Prazo para a RM remeter as inconsistências do Relatório Mensal para Ressarcimento (RMR) para a Retif ou Ratif da OM (SFC)[3]	
	Prazo para a RM enviar para DAP o Relatório Mensal para Ressarcimento (RMR) do ANEE	
Até o 17º dia	Prazo para a SAS/DAP analisar o Relatório Mensal para Ressarcimento (RMR)	SAS/DAP
	Prazo para a SAS/DAP remeter o Relatório Mensal para Ressarcimento (RMR) aprovado para a Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão (SPOG) da DAP (SFC)[3]	
	Prazo para a SAS/DAP remeter as inconsistências do Relatório Mensal para Ressarcimento (RMR) para a Retificação ou Ratificação da RM	
Até o 20º dia	Prazo para a SPOG/DAP descentralizar a cota para a RM	SPOG/DAP
Até o 30º dia	Prazo para a RM gerar os mapas para ressarcimento do ANNE no SIPEO	RM

Obs:

[1] dias corridos;

[2] caso as "Notas Fiscais da Matrícula/Mensalidade Escolar" dos beneficiários habilitados sejam entregues na OM após o 7º dia, será processado o ressarcimento no mês seguinte;

[3] as inconsistências serão restituídas ao nível anterior para retificação e retornarão ao processo no "Ciclo Mensal para o Ressarcimento do ANEE" do mês seguinte.

ANEXO G

MODELO DE TERMO DE DESLIGAMENTO DO APOIO À NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ANEE)

TERMO DE DESLIGAMENTO DO APOIO À NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ANEE)

Eu, ____, responsável pelo beneficiário ____ solicito o desligamento do meu dependente do Apoio à Necessidade de Educação Especial e da respectiva instituição de ensino que vinha frequentando, a partir da presente data, em face das razões expostas a seguir:
____
____
____
____
____
____.

Local e Data

Nome do Responsável do Beneficiário

(Anexo “F” - Calendário para o Ressarcimento do Apoio à Necessidade de Educação Especial - ANEE)